

Regulamentação da Utilização de *Smartphones* no Espaço Escolar

A UNESCO, no relatório anual das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, defende a limitação de telemóveis nas escolas, tendo como principal objetivo “proteger crianças de episódios de bullying e impedir perturbações nas salas de aula”, defendendo que a sua utilização se deve restringir “às atividades curriculares”. Aquela instituição reconhece que o uso de telemóveis, computadores e outros dispositivos pode ter benefícios de aprendizagem, mas alerta para a necessidade de pesar muito bem estas potenciais vantagens contra os seus muito conhecidos riscos. O cyberbullying é a consequência negativa mais imediata, enquanto que a exposição a ecrãs por longos períodos de tempo implica consequências do foro físico e mental. Conclui pela necessidade de serem estabelecidas linhas claras para a utilização - ou proibição - destes dispositivos.

Sobre a utilização de dispositivos ou equipamentos tecnológicos, o Estatuto do Aluno, no seu Artigo 10.º, refere o seguinte:

r) *“Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”;*

s) *“Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”;*

t) *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola”*

De acordo com a Nota Informativa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, a “evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo [de smartphones] em vários domínios”. **Primeiro**, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. **Segundo**, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. **Terceiro**, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas”.

Adianta ainda o documento que, “nas escolas, é inegável que são os telemóveis com ligação à internet que mais potenciam esses riscos – porque cabem num bolso ou numa mochila

e tornam-se omnipresentes nos gestos diários, porque são uma porta aberta para as redes sociais, porque albergam jogos e outras aplicações, porque espoletam notificações que geram distração”.

A regulamentação do uso destes dispositivos em contexto escolar torna-se, então, uma necessidade devendo os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, de acordo com recomendação do Conselho das Escolas de outubro de 2023, no âmbito da sua autonomia, decidir em que termos deve ser efetuada essa regulação.

A. Assim, **com o objetivo de enquadrar o acesso dos alunos ao digital de modo construtivo, para que o seu potencial seja explorado enquanto os seus riscos são contidos**, respeitando as evidências científicas ao nível do impacto nas diferentes faixas etárias, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

1. Proibição da entrada dos *smartphones* nos espaços escolares onde funcione o 1.º Ciclo do Ensino Básico;
2. Proibição da utilização dos *smartphones* no espaço escolar, pelos alunos que frequentam o 2.º Ciclo do Ensino Básico podendo, no entanto, os alunos ser portadores dos seus dispositivos, que deverão ser mantidos na respetiva pasta, desligados;
3. Proibição da utilização dos *smartphones* no espaço escolar, pelos alunos que frequentam o 3.º Ciclo do Ensino Básico, podendo, no entanto, os alunos ser portadores dos seus dispositivos, que deverão ser mantidos na respetiva pasta, desligados.
4. Proibição de carregar *smartphones* no espaço escolar.
5. Excetuam-se a estas proibições:
 - a) Alunos cuja língua materna não seja o português e com muito baixo domínio da mesma e que apenas tenham o smartphone como recurso de tradução;
 - b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone, podendo-o utilizar apenas para esses fins;
 - c) Desenvolvimento de atividades com smartphone em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente, por escrito, pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e garantia de equidade;

B. Consequências de incumprimento das regras:

1. Aos alunos que não cumpram estas determinações, será confiscado o smartphone, que apenas será devolvido ao respetivo encarregado de educação, sendo este alertado para a necessidade de cumprir e fazer cumprir o RI e EA;
2. Verificando-se reincidência, além das consequências referidas no número anterior, o aluno será alvo de participação disciplinar em cada ocorrência, de acordo com o RI e o EA;
3. A recusa de entrega do smartphone a pessoal docente ou não docente constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória nos termos do Capítulo IV (Disciplina) do Estatuto do Aluno.

C. Recomenda-se ainda:

1. Dar a conhecer de forma clara estas medidas à comunidade escolar (alunos, pessoal docente e pessoal não docente);
2. Criar espaços e atividades alternativas de carácter lúdico para os tempos livres dos alunos;
3. Dar a conhecer estas medidas à comunidade educativa, com especial enfoque nos encarregados de educação, através dos meios informativos do agrupamento;
4. Inserir estas medidas no Regulamento Interno;
5. Sensibilizar as famílias e a comunidade escolar para a existência de alternativas aos *smartphones*, nomeadamente os *dumbphones*, sem ligação à internet e destinados meramente a chamadas telefónicas e SMS.

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Aprovado no Conselho Geral de 25 de novembro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral

José Carlos Costa Gomes